

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)
Secretaria Executiva da Comissão Nacional para a Implementação
da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)



DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 8º
DA CONVENÇÃO-QUADRO DA ORGANIZAÇÃO
MUNDIAL DA SAÚDE PARA O CONTROLE DO TABACO

Proteção contra a exposição à fumaça do tabaco



MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)
Secretaria Executiva da Comissão Nacional para a Implementação
da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)**

**DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 8º
DA CONVENÇÃO-QUADRO DA ORGANIZAÇÃO
MUNDIAL DA SAÚDE PARA O CONTROLE DO TABACO**

Proteção contra a exposição à fumaça do tabaco

Rio de Janeiro, RJ
INCA
2016



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilha igual 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Esta obra pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde Prevenção e Controle de Câncer (<http://controlecancer.bvs.br/>) e no Portal do INCA (<http://www.inca.gov.br>).

Tiragem: 300 exemplares

Elaboração, distribuição e informações

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR
GOMES DA SILVA (INCA)
Secretaria executiva da Comissão Nacional para Implementação
da Convenção –Quadro para o Controle do Tabaco (Conicq)
Rua do Resende, 128/3o andar – sala 303
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20231-092
conicq@inca.gov.br
www.inca.gov.br/observatoriotabaco

Organizadora

Tânia Cavalcante

Equipe de Elaboração

Cristiane Vianna
Cristina Perez
Felipe Lacerda Mendes
Mariana Coutinho Marques de Pinho
Rosa Vargas

Colaboradores

Alexandre Octávio Ribeiro de Carvalho
Amanda Moraes
Arnaldo Vieira
Carla Aguiar
Erica Cavalcanti
Raquel Menezes
Rita de Cássia Martins

Edição

COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA
Serviço de Edição e Informação Técnico-Científica
Rua Marquês de Pombal, 125
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Cep 20230-240
Tel.: (21) 3207-5500

Supervisão Editorial

Taís Facina

Copidesque e Revisão

Rita Rangel de S. Machado

Capa, Projeto Gráfico, Diagramação

Jankley Costa Gomes

Ficha Catalográfica

Marcus Vinícius Silva / CRB 7/6619
Apoio OPAS: Carta acordo nº BR/LOA/1400037-001

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Fox Print

I59d	Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Secretaria Executiva da Comissão Nacional para a Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco. Diretrizes para implementação do artigo 8º da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco: proteção contra a exposição à fumaça do tabaco / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva; Tânia Cavalcante (Organizadora). – Rio de Janeiro: INCA, 2016. 12 p. ISBN 978-85-7318-301-6 (versão impressa) ISBN 978-85-7318-302-3 (versão eletrônica) 1. Poluição por Fumaça de Tabaco. 2. Políticas Públicas. 3. Promoção da Saúde. I. Título. II. Cavalcante, Tânia. CDD 362.296
------	--

Catalogação na fonte – Serviço de Edição e Informação Técnico-Científica

Títulos para indexação:

Em inglês: Guideline for implementation of Article 8 of the World Health Organization convention for tobacco control: protection from tobacco smoke exposure

Em espanhol: Directrices para la Implementación del Artículo 8 de la Convención Marco de la Organización Mundial de la Salud para el Control del Tabaco: protección contra la exposición del humo del tabaco

Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco

DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 8º

Proteção contra a exposição à fumaça do tabaco

Adotada pela Conferência das Partes na sua segunda sessão (decisão CQCT/OMS/COP2(7))

Tradução livre (não oficial) da Secretaria Executiva da Conicq

**Versão on-line (inglês) disponível em:
http://www.who.int/fctc/treaty_instruments/adopted/article_12/en/**

PROPÓSITO, OBJETIVOS E CONSIDERAÇÕES PRINCIPAIS

Propósito das diretrizes

1. Conforme outras provisões da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS) e as intenções da Conferência das Partes (COP), estas diretrizes pretendem auxiliar as Partes a alcançarem suas obrigações, previstas pelo art. 8º da Convenção. Baseiam-se nas melhores evidências e na experiência das Partes que implementaram, com êxito, medidas eficazes para reduzir a exposição à fumaça do tabaco.
2. Estas diretrizes contêm princípios e termos relevantes, assim como recomendações para os passos necessários a fim de que se cumpram as obrigações da CQCT/OMS. Além disso, identificam medidas necessárias para atingir proteção eficaz contra as ameaças do tabagismo passivo. As Partes são estimuladas a usar estas diretrizes não apenas para preencher as obrigações legais da CQCT/OMS, mas também para seguir as melhores práticas de proteção à saúde pública.

Objetivos das diretrizes

3. Estas diretrizes têm dois objetivos interligados. O primeiro é auxiliar as Partes no cumprimento de suas obrigações, conforme o art. 8º da CQCT/OMS, de acordo com as evidências científicas relacionadas à exposição à fumaça ambiental de tabaco e com a melhor prática em nível mundial para implementação de medidas a fim de tornar os ambientes livres da fumaça de tabaco, visando a atingir um alto padrão de responsabilidade no cumprimento do tratado e a auxiliar as Partes a promover o mais alto nível de saúde alcançável. O segundo objetivo é identificar os elementos-chave necessários para que a legislação proteja efetivamente as pessoas da exposição à fumaça do tabaco como requisita o art. 8º.

Considerações fundamentais

4. A construção destas diretrizes foi influenciada pelas seguintes considerações fundamentais:

- a) O dever de se proteger a população da fumaça do tabaco, inserido no texto do art. 8º, tem como base os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Dados os perigos de se respirar a fumaça ambiental de tabaco, o dever de proteção quanto à fumaça do tabaco está implícito, entre outras coisas, no direito à vida e no direito ao mais alto padrão de saúde possível, conforme reconhecido em muitos documentos legais internacionais (incluindo a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), a Convenção dos Direitos da Criança, a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, e a Convenção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), bem como formalmente incorporado no preâmbulo da CQCT/OMS e reconhecido nas Constituições Federais de diversos países.
- b) O dever de proteger os indivíduos da fumaça do tabaco corresponde a uma obrigação governamental de implementar leis que os protejam contra as ameaças aos seus direitos e liberdades fundamentais. Essa obrigação se estende a todos, não somente a certas populações.
- c) Diversos organismos científicos competentes já determinaram que a fumaça ambiental do tabaco é carcinogênica. Alguns Estados-Partes da CQCT/OMS (por exemplo, Finlândia e Alemanha) classificaram a fumaça ambiental do tabaco como cancerígena e incluíram a prevenção à sua exposição em ambientes de trabalho em suas legislações de saúde e segurança. Além das obrigações do art. 8º, de agora em diante, as Partes podem ser obrigadas a enquadrar as ameaças decorrentes da exposição à fumaça de tabaco de acordo com a legislação trabalhista já existente ou com outras leis que regulem a exposição a substâncias nocivas, incluindo as carcinogênicas.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES RELEVANTES REFERENTES À PROTEÇÃO CONTRA A EXPOSIÇÃO À FUMAÇA DO TABACO

Princípios

5. Conforme o art. 4º da CQCT/OMS, faz-se necessário um envolvimento político forte para adotar medidas a fim de proteger a todos da exposição à fumaça de tabaco. Os seguintes princípios acordados deveriam guiar a implementação do art. 8º da Convenção:

Princípio 1

6. Medidas eficazes para prover a proteção à exposição requerem a total eliminação do ato de fumar e da fumaça em determinados espaços ou ambientes, como previsto do art. 8º da CQCT/OMS, para se conseguir criar ambientes 100% livres da fumaça de tabaco. Não há níveis seguros de exposição, logo, proposições tais como limites máximos aceitáveis para a toxicidade da fumaça ambiental de tabaco deveriam ser rejeitadas, pois são contrariadas por evidências científicas. Iniciativas diferentes da eliminação total da fumaça de tabaco, tais como a ventilação, a filtragem do ar e o uso de áreas exclusivas para fumar (com ou sem separação por sistemas de ventilação), repetidamente, têm-se mostrado ineficientes e há evidências conclusivas, científicas e outras, de que nenhum mecanismo de engenharia consegue proteger os indivíduos da exposição à fumaça de tabaco.

Princípio 2

7. Todas as pessoas deveriam ser protegidas da exposição à fumaça de tabaco. Todos os ambientes fechados de trabalho e locais públicos fechados deveriam ser livres da fumaça de tabaco.

Princípio 3

8. É necessária uma legislação que proteja as pessoas da exposição à fumaça do tabaco. Políticas voluntárias de ambientes livres de fumo foram repetidamente demonstradas como ineficazes e não dão a proteção adequada. Para ser eficaz, a legislação deveria ser simples, clara e possível de ser implementada.

Princípio 4

9. Bom planejamento e recursos adequados são essenciais para o sucesso da implementação e da fiscalização da legislação de ambientes livres da fumaça de tabaco.

Princípio 5

10. A sociedade civil tem um papel central em apoiar e garantir a adesão às medidas de ambientes livres da fumaça de tabaco e deveria ser incluída como parceira ativa no processo de desenvolvimento, implementação e fiscalização da legislação.

Princípio 6

11. A implementação da legislação de ambientes livres da fumaça de tabaco, sua fiscalização e impacto deveriam ser monitorados e avaliados. Isso deveria incluir monitoramento e respostas às atividades da indústria do tabaco para minar a implementação e a fiscalização da legislação, como especifica o art. 20.4 da CQCT/OMS.

Princípio 7

12. A proteção das pessoas contra a exposição à fumaça do tabaco deveria ser fortalecida e, se necessário, expandida. Essas ações podem incluir emendas ou novas leis, ajustes e melhorias na forma de se fiscalizar e outras medidas para incluir novas evidências científicas e experiências de estudo de casos.

Definições

13. No desenvolvimento de legislação, é importante ter cuidado na definição de termos-chave. Diversas recomendações sobre como tornar as definições apropriadas, baseadas em experiências em muitos países, estão expostas aqui. As definições nesta seção completam as que já foram incluídas na CQCT/OMS.

«Fumaça de tabaco de segunda-mão» ou «Fumaça ambiental de tabaco»

14. Muitos termos alternativos são comumente usados para descrever o tipo de fumaça tratado no art. 8º da CQCT/OMS. Esses incluem “fumaça de segunda-mão”, “fumaça ambiental do tabaco” e “fumaça de outras pessoas”. Termos como “fumaça passiva” e “exposição involuntária à fumaça do tabaco” deveriam ser evitados, já que experiência na França e em outros lugares sugere que a indústria do tabaco pode usar esses termos para apoiar uma posição de que é aceitável a exposição voluntária. “Fumaça de tabaco de segunda-mão”, algumas vezes abreviada como “FSM”, e “fumaça ambiental de tabaco”, algumas vezes abreviada como “FAT”, são os termos preferíveis, usados nestas diretrizes.

15. A fumaça de tabaco de segunda-mão pode ser definida como “a fumaça emitida pela ponta acesa de cigarros e de outros produtos derivados do tabaco, geralmente combinada com a fumaça exalada pelo fumante”.

16. Ar livre da fumaça do tabaco é o ar que está 100% livre de fumaça do tabaco. Essa definição inclui, mas não se limita ao ar em que a fumaça do tabaco não pode ser vista, cheirada, sentida ou medida¹.

«Fumar»

17. Essa definição deveria abranger posse ou controle de produto derivado do tabaco aceso, independente de estar sendo inalado ou exalado.

«Local público»

18. Ainda que a definição exata de local público varie entre jurisdições, é importante que a legislação defina esse termo o mais amplamente possível. A definição utilizada deveria abranger todos os lugares acessíveis ao público em geral ou locais de uso coletivo, independente de propriedade ou direito de acesso.

«Interno» ou «fechado»

19. O art. 8º requer proteção à fumaça do tabaco em ambientes de trabalho “fechados” e locais públicos. Considerando que há armadilhas potenciais em se definir um ambiente como “fechado”, as experiências de vários países ao definir esse termo deveriam ser especificamente examinadas. A definição deveria ser tão abrangente e clara quanto possível, e deveria haver cuidado na definição a fim de se evitar a criação de listas que poderiam dar interpretação que excluiria outras áreas “fechadas”, potencialmente relevantes, que seriam erroneamente desconsideradas. Recomenda-se que a definição de ambientes “fechados” (ou “internos”) inclua qualquer espaço coberto por um telhado, ou limitado em qualquer dos seus lados por uma parede ou divisória, não importando o tipo de material utilizado no telhado, parede ou divisória, e independente de a estrutura ser permanente ou temporária.

«Local de trabalho»

20. Um “local de trabalho” deveria ser definido amplamente como “qualquer local utilizado por pessoas durante seu emprego ou trabalho”. Deveria incluir não apenas o trabalho remunerado, mas também o trabalho voluntário. O “local de trabalho” inclui não apenas o local onde o trabalho é executado, mas também todos os anexos ou locais associados, comumente usados pelos trabalhadores durante a jornada de trabalho, incluindo, por exemplo, corredores, elevadores, escadas, recepções, lanchonetes, banheiros, salões, refeitórios, dependências anexas, toldos, barracas e abrigos. Veículos usados durante o trabalho também são locais de trabalho e deveriam ser especificamente identificados como tal.

21. Cuidado especial deveria ser dado aos locais de trabalho que também são residências ou locais de moradia, como as prisões, instituições de saúde mental ou enfermarias. Esses locais também constituem ambientes de trabalho para outros, que deveriam ser protegidos da exposição à fumaça do tabaco.

¹ É possível que existam no ar elementos constituintes da fumaça do tabaco em quantidade pequena demais para ser medida. Deveria ser dada atenção à possibilidade de a indústria do tabaco ou o setor de hospitalidade tentarem explorar as limitações dessa definição.

«Transporte público»

22. Transporte público deveria ser definido de forma a incluir qualquer veículo usado para transporte de pessoas em geral, normalmente por serviços pagos. Os táxis também deveriam ser incluídos.

ESCOPO DA LEGISLAÇÃO EFETIVA

Princípios

23. O art. 8º requer a adoção de medidas efetivas para proteger as pessoas da exposição à fumaça do tabaco em: 1) ambientes fechados de trabalho; 2) espaços públicos fechados; 3) transportes públicos; e 4) “outros espaços públicos”, “quando adequado”.

24. Isso cria uma obrigação de prover uma proteção universal, garantindo que todos os ambientes públicos fechados, todos os ambientes de trabalho fechados, todos os transportes públicos e possivelmente outros locais públicos (abertos ou semiabertos) sejam livres da exposição à fumaça ambiental de tabaco. Nenhuma exceção é justificável com base na saúde ou argumentos legais. Se exceções tiverem de ser consideradas com base em outros argumentos, essas devem ser mínimas. Além disso, se uma Parte não puder atingir uma cobertura total de imediato, o art. 8º cria uma obrigação contínua para avançar, o mais breve possível, no sentido de remover qualquer exceção e tornar a proteção universal. Cada Parte deveria buscar prover proteção total em um prazo de cinco anos desde a assinatura ou ratificação da referida Parte à Convenção-Quadro.

25. Não há níveis seguros para a exposição à fumaça ambiental de tabaco e, conforme já acordado na COP1 [Decisão FCTC/COP1(15)], mecanismos de engenharia, tais como a ventilação, a troca do ar e o uso de áreas exclusivamente destinadas para fumar, não protegem contra a exposição à fumaça do tabaco.

26. Proteção deveria ser provida em todos os ambientes fechados de trabalho, incluindo veículos motores usados como locais de trabalho (táxis, ambulâncias, veículos de entrega etc.).

27. O texto do tratado requer medidas de proteção não apenas em todos os espaços públicos “fechados”, mas também em “outros” (abertos e semiabertos) espaços públicos onde forem “adequadas”. As Partes deveriam considerar as evidências de possíveis ameaças à saúde em diversos contextos e deveriam agir na adoção das mais eficazes proteções contra a exposição onde quer que as evidências apontem que existam ameaças.

INFORMAR, CONSULTAR E ENVOLVER O PÚBLICO PARA GARANTIR O APOIO E UMA IMPLEMENTAÇÃO TRANQUILA

28. Conscientizar o público e os formadores de opinião sobre os riscos da fumaça ambiental de tabaco por meio de campanhas de informação contínuas é uma função importante para agências governamentais, em parceria com a sociedade civil, para garantir que o público entenda e apoie uma ação legislativa. Os atores-chave incluem executivos, sindicatos, associações empresariais, mídia, profissionais de saúde, organizações de representação infantil e juvenil, instituições de ensino e religiosas, comunidade científica e o público geral. Esses esforços deveriam incluir consultas com as empresas afetadas e outras instituições e organizações durante o desenvolvimento da legislação.

29. Mensagens-chave deveriam focar nos malefícios causados pela exposição à fumaça ambiental de tabaco, no fato de a eliminação do ato de fumar nos ambientes fechados ser a única solução com base científica para garantir completamente a proteção à exposição, no direito de todos os trabalhadores serem igualmente protegidos pela lei e no fato de que não há negociação entre saúde e economia, pois a experiência em um número crescente de jurisdições mostra que os ambientes livres da fumaça de tabaco beneficiam ambas. Campanhas públicas de educação deveriam também atingir locais onde a legislação pode não ser aplicável, como no interior das residências.

30. Ampla consulta com os interessados é essencial para educar e mobilizar a comunidade e para facilitar o apoio à legislação após sua aprovação. Uma vez que seja adotada a legislação, deveria ser feita uma

campanha educativa informando sobre a implementação da lei, fornecendo informações aos proprietários de estabelecimentos e gestores de edifícios sobre a lei, suas responsabilidades e a produção de recursos, como a sinalização informativa. Essas medidas aumentariam a probabilidade de uma implementação tranquila e de altos níveis de adesão voluntária. Mensagens de incentivo aos apelos dos não fumantes e de agradecimento aos fumantes que obedecerem à lei promoverão envolvimento público na fiscalização e implementação pacífica.

EXECUÇÃO DA LEI

Dever de observância

31. Uma legislação eficaz deveria impor responsabilidades legais para o seu cumprimento por parte dos estabelecimentos afetados e dos indivíduos fumantes e prover penalidades para violações – aplicadas tanto aos estabelecimentos como possivelmente aos fumantes. A fiscalização deveria se focar ordinariamente nos estabelecimentos comerciais, estabelecendo a responsabilidade na figura do proprietário, gerente ou outra pessoa responsável pelo local, identificando claramente as ações que são requeridas. Essas obrigações deveriam incluir:

- a) a obrigação de afixar sinalização clara nas entradas e outros locais apropriados, indicando que não é permitido fumar. O formato e conteúdo da sinalização deveriam ser determinados pelas autoridades de saúde ou outras agências governamentais e poderiam indicar um número de telefone ou algum outro mecanismo de comunicação para o público relatar violações, assim como o nome da pessoa responsável pelo local, a quem as reclamações devem ser direcionadas;
- b) a obrigação de remover todos os cinzeiros das dependências do estabelecimento;
- c) a obrigação de supervisionar a observância das normas;
- d) a obrigação de adotar etapas específicas para desencorajar os indivíduos a fumar no recinto, podendo incluir o pedido para que a pessoa não fume no local, a cessação do atendimento, a solicitação para que a pessoa saia do estabelecimento e o contato com a agência fiscalizadora ou outra autoridade.

Penalidades

32. A legislação deveria especificar multa ou outra penalidade monetária pelas violações. Ao mesmo tempo em que o valor das penalidades deve necessariamente refletir as práticas e os costumes de cada país, vários outros princípios deveriam guiar a decisão. Mais importante, as penalidades deveriam ser suficientemente grandes para impedir violações ou elas serão ignoradas ou tratadas meramente como custo do negócio pelos infratores. São necessárias penas maiores para deter os estabelecimentos infratores do que para deter violações dos fumantes individualmente, os quais geralmente possuem menos recursos. As penalidades deveriam aumentar para as violações que se repetirem e seu valor ser equivalente ao de outras infrações igualmente sérias do respectivo país.

33. Além de penalidades monetárias, a legislação também pode prever sanções administrativas, como a suspensão da licença para funcionamento, de acordo com a prática e sistema legal vigentes no país. Essas sanções de última instância são raramente usadas, mas são um instrumento importante para o cumprimento da lei face aos proprietários que escolherem violar a lei repetidamente.

34. Penalidades criminais para a violação também podem ser consideradas para inclusão se forem adequadas ao contexto legal e cultural de um país.

Infraestrutura da execução

35. A legislação deveria identificar a autoridade ou as autoridades com responsabilidade na fiscalização e incluir um sistema tanto para receber as denúncias quanto para processar os que violarem a lei.

36. O monitoramento deveria incluir um processo de fiscalização dos estabelecimentos denunciados. Raramente é necessário criar um novo sistema de inspeção para a fiscalização da legislação de ambientes livres da fumaça de tabaco. As denúncias podem ser ordinariamente monitoradas usando um ou mais dos mecanismos já em funcionamento para a inspeção de estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho. Geralmente existe uma variedade de opções para esse propósito. Em muitos países, as inspeções dos estabelecimentos denunciados podem ser integradas às inspeções de licença comercial, de saúde e sanitária, de saúde e segurança, de prevenção a incêndios ou programas similares. Pode ser útil empregarem-se diversas fontes de informação simultaneamente.

37. Onde for possível, o uso de inspetores ou agentes fiscalizadores no local é recomendado, pois aumenta os recursos disponíveis de fiscalização e o nível de obediência. Essa abordagem requer a criação de um mecanismo de coordenação nacional para assegurar um trabalho consistente em todo o território.

38. Independente do mecanismo usado, o monitoramento precisaria ser baseado em um plano de fiscalização e deveria incluir um processo de capacitação dos agentes fiscais. Um efetivo monitoramento deve combinar inspeções regulares com outras inesperadas, sem prévia marcação, assim como visitas feitas em resposta às denúncias. Essas visitas podem ser educativas no período logo após a entrada em vigor da lei, visto que grande parte dos estabelecimentos não terá tomado conhecimento da mesma. A legislação deve autorizar os fiscais a entrar nos estabelecimentos submetidos à lei, a coletar amostras e a juntar evidências, se esses poderes já não estiverem expressos em lei anterior vigente. Igualmente, deverá proibir que os estabelecimentos obstruam a entrada de fiscais no seu local de trabalho.

39. O custo de uma fiscalização eficiente não é excessivo. Não há necessidade de contratar um grande número de fiscais porque as inspeções podem ser realizadas junto aos programas já existentes e seus profissionais. Além disso, a experiência mostra que a legislação de ambientes livres da fumaça de tabaco rapidamente se torna autofiscalizadora, ou seja, controlada pelo próprio público. Apenas algumas poucas autuações podem ser necessárias se a legislação for implementada cuidadosamente e se os esforços para educar os proprietários de estabelecimentos e o público forem feitos.

40. Embora esses programas não sejam caros, são necessários recursos para educar os estabelecimentos, treinar os fiscais, coordenar o processo de inspeção e remunerar o pessoal por inspeções de estabelecimentos fora das horas normais de trabalho. Um mecanismo gerador de fundos deveria ser identificado para esse propósito. Os programas de monitoramento existentes têm usado uma variedade de fontes de fundos, incluindo destinação de parcela da arrecadação de tributos, taxa para licenciamento comercial e o uso do valor arrecadado com o pagamento de multas por quem viola a lei.

Estratégias de execução

41. Abordagens estratégicas para o cumprimento da lei podem maximizar a adesão, simplificar a implementação da legislação e reduzir o valor necessário para fiscalização.

42. Em particular, atividades de fiscalização no período imediatamente posterior à entrada da lei em vigor são críticas para o seu sucesso e para o futuro sucesso do trabalho de monitoramento e fiscalização. Várias jurisdições recomendam um período inicial de fiscalização em que os estabelecimentos que violam a lei são alertados, mas não são punidos. Essa abordagem deveria ser combinada com uma campanha educativa para os proprietários sobre suas responsabilidades frente à lei, e os estabelecimentos deveriam entender que o período de tolerância inicial será seguido por fiscalização mais rigorosa.

43. Quando houver um processo de fiscalização ativa, muitas jurisdições recomendam o uso de autuações de grande porte para dar visibilidade ao trabalho e estimular a prevenção. Ao identificar os mais importantes infratores, amplamente conhecidos na comunidade, agindo exemplarmente e buscando a atenção do público para essas atividades, as autoridades conseguem demonstrar seu poder e a seriedade da lei. Isso aumenta a adesão voluntária e reduz os recursos necessários para futuro monitoramento e fiscalização.

44. Enquanto as leis de ambientes livres da fumaça de tabaco se tornam autossustentáveis rapidamente, é, de qualquer forma, essencial que as autoridades estejam preparadas para responder firmemente a qualquer caso isolado de descumprimento. Quando uma lei entra em vigor, pode haver algum infrator ocasional que faça

uma demonstração pública de desobediência à lei. Respostas firmes nesses casos evitarão novas ações similares, enquanto que indecisão pode levar rapidamente ao aumento do número de violações.

Mobilizar e envolver a comunidade

45. A eficiência de um programa de monitoramento e fiscalização é estimulada pelo envolvimento da população. Mobilizar o apoio popular e estimular a população a monitorar o cumprimento da lei e a denunciar violações aumenta de forma expressiva o alcance das agências fiscalizadoras e reduz os recursos necessários para garantir o cumprimento da lei. Na verdade, em muitas jurisdições, as denúncias populares são o principal meio de assegurar o cumprimento da lei. Por essa razão, a legislação de ambientes livres da fumaça de tabaco deveria especificar que as pessoas podem iniciar as denúncias e poderia autorizar que qualquer pessoa ou organização não governamental inicie ação para impor obediência às medidas que regulamentam a exposição à fumaça ambiental de tabaco. O programa de fiscalização deve incluir um telefone gratuito para denúncias ou sistema similar para encorajar as pessoas a relatarem violações.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE MEDIDAS

46. O monitoramento e a avaliação de medidas para reduzir a exposição à fumaça do tabaco são importantes por diversas razões, por exemplo para:

- a) aumentar apoio político e público para o fortalecimento e a extensão de disposições legislativas;
- b) documentar os sucessos que informarão e auxiliarão as ações em outros países;
- c) identificar e publicar os esforços da indústria do tabaco para enfraquecer as medidas de implementação.

47. A extensão e complexidade do monitoramento e da avaliação variarão entre jurisdições, dependendo da expertise e da disponibilidade de recursos. No entanto, é importante avaliar o resultado das medidas implementadas, em particular o indicador-chave de exposição à fumaça ambiental de tabaco nos locais de trabalho e em ambientes públicos. Pode haver formas custo-efetivas de alcançá-lo, por exemplo, por meio do uso de dados ou informações coletadas em atividades de rotina, como as inspeções nos locais de trabalho.

48. Existem oito processos-chave e indicadores de resultados que deveriam ser considerados².

Processos

- a) Conhecimento, atitudes e apoio da população às políticas de ambientes livres da fumaça de tabaco e, possivelmente, de grupos específicos, como, por exemplo, trabalhadores de bares.
- b) Fiscalização e adesão às políticas de ambientes livres da fumaça de tabaco.

Resultados

- c) Redução da exposição dos empregados ao tabagismo passivo em ambientes de trabalho e lugares públicos.
- d) Redução na quantidade de fumaça ambiental do tabaco no ar em ambientes de trabalho (particularmente restaurantes) e locais públicos.
- e) Redução na mortalidade e morbidade causadas pela exposição à fumaça ambiental do tabaco.
- f) Redução na exposição à fumaça ambiental do tabaco em casas particulares (residências).
- g) Mudanças na prevalência do tabagismo e nos comportamentos ligados ao tabagismo.
- h) Impactos econômicos.

² A publicação WHO policy recommendations: protection from exposure to second-hand tobacco smoke (Geneva, World Health Organization, 2007) prevê referências e links para o monitoramento de estudos conduzidos sobre todos esses indicadores.

Este livro foi impresso em offset,
papel offset, 90g, 4/4.
Fonte: Adobe Caslon Pro, corpo 11
Rio de Janeiro, agosto de 2016.



978-85-7318-301-6

Esta publicação contém as diretrizes adotadas pela Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS).

Foi elaborada pela Secretaria Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro (Conicq), a partir de traduções livres das aludidas diretrizes e de publicações do Secretariado da COP.

O objetivo das diretrizes é auxiliar os Estados-Parte a cumprirem as obrigações segundo as disposições dos artigos da Convenção-Quadro e reflete pontos de vista consolidados das Partes sobre diferentes aspectos da implementação, suas experiências e avanços, além dos desafios enfrentados. As diretrizes visam ainda a difundir as melhores práticas e padrões com as quais os governos poderão se beneficiar no processo de implementação do tratado.

As diretrizes foram elaboradas por representantes das Partes reunidos em grupos de trabalho intergovernamentais, estabelecidos pela COP. Os textos preliminares das diretrizes propostas pelos grupos de trabalho foram submetidos em seguida a um processo de discussão durante as COP no qual receberam contribuições das Partes, de organizações não governamentais credenciadas como observadores da COP e de especialistas convidados.

Como resultado desse amplo processo de consulta e pelo consenso obtido pelas Partes, as diretrizes são reconhecidas como uma valiosa ferramenta para a implementação da CQCT/OMS no mundo, razão pela qual devemos trabalhar para sua observância em nosso país.

DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS

Biblioteca Virtual em Saúde Prevenção e Controle de Câncer

<http://controlecancer.bvs.br/>

Apoio:



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

